

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 084, de 6 de dezembro de 2004.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e revoga a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 063, de 20 de abril de 2004.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 44 do Regimento Geral e, em reunião extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 063, de 20 de abril de 2004, e demais disposições em contrário.

Dourados, 6 de dezembro de 2004.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/12/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O estágio curricular supervisionado, componente curricular obrigatório da organização curricular dos cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constitui-se em uma atividade intrinsecamente articulada com as atividades de trabalho acadêmico e objetiva contribuir com a instituição de educação básica, através da apropriação de práticas reflexivas.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado tem como finalidade:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática e a articulação entre ambas, para que se consolide a formação do docente da educação básica;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - oportunizar aos estagiários vivência real e objetiva junto à educação básica, levando em consideração a diversidade de contextos que esta apresenta;

V - efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem que se tornará concreto e autônomo quando da profissionalização do estagiário.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O estágio curricular supervisionado ocorrerá, sempre que possível, da seguinte forma:

I - o primeiro contato com a administração das instituições de educação básica acolhedora de estagiários dar-se-á por intermédio do docente responsável pelo estágio curricular supervisionado, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ensino de Estágio, a fim de firmar o compromisso entre as partes;

II - o estágio curricular supervisionado poderá ser desenvolvido em forma de:

a) etapas de observação, co-participação e regência de classe nas instituições de educação básica;

b) atividades, de forma e tempo variados, que visem o enriquecimento da formação do licenciado, em que a produção de conhecimento dos alunos, advinda do confronto com a realidade da instituição de educação básica, possa ser socializada, através de mesas redondas, minicursos, fóruns de discussão e produção, oficinas, palestras, seminários, sessões de estudos, entre outros, organizados pelos estagiários sob a orientação dos docentes orientadores de estágio e com a colaboração dos demais docentes do curso.

(Fls. 02/05 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 084, de 6/12/2004)

Art. 4º As atividades do estágio curricular supervisionado desenvolver-se-ão a partir do início da segunda metade do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e no projeto pedagógico de cada curso de licenciatura.

Art. 5º A carga horária correspondente ao estágio curricular supervisionado será estipulada de acordo com as normas nacional e institucional vigentes.

Parágrafo único. A carga horária total, por série, da disciplina de estágio curricular supervisionado deverá ser dividida, no mínimo, entre dois docentes, respeitando as necessidades e especificidades de cada curso de licenciatura.

CAPÍTULO III DO DOCENTE DE ESTÁGIO

Art. 6º Os docentes que irão trabalhar com a disciplina de estágio curricular supervisionado deverão:

I - pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência na educação básica, por período mínimo de 2 (dois) anos;

II - possuir graduação específica em licenciatura na área relacionada ao estágio curricular supervisionado e possuir titulação ou produção científica nos últimos 05 (cinco) anos na área de ensino.

Art. 7º Ao docente do estágio curricular supervisionado compete:

I - elaborar o Plano de Ensino de Estágio;

II - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano da educação básica;

III - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades do estágio, contando com a colaboração dos demais docentes do curso;

IV - acompanhar cada estagiário em suas atividades de estágio, independentemente da localização do campo de estágio, de acordo com cronograma aprovado pelo Colegiado de Curso;

V - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

VI - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos no Plano de Ensino de Estágio;

VII - manter contatos periódicos com a direção, a coordenação pedagógica da escola e com o docente titular da classe ou da disciplina, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;

VIII - apresentar relatórios de viagens quando fizer acompanhamento a estagiários em outros municípios;

IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

(Fls. 03/05 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 084, de 6/12/2004)

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIÁRIO

Art. 8º Ao estagiário compete:

I - cumprir as etapas previstas e planejadas para a realização do estágio, em consonância com o seu Plano de Ensino de Estágio e respectivo cronograma, na realização das seguintes atividades:

- a) observação do campo de estágio;
- b) co-participação nas atividades desenvolvidas pelo docente de sala de aula;
- c) problematizar situações de aprendizagem a partir da realidade vivenciada, para reflexões posteriores e/ou trabalho de pesquisa;
- d) regência de classe;
- e) registro das atividades previstas e desenvolvidas;
- f) elaboração do relatório final.

II - discutir com o docente titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;

III - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

IV - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

V - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma;

VI - comunicar com antecedência ao docente de estágio sua ausência nas atividades previstas;

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 9º A avaliação na disciplina de estágio curricular supervisionado seguirá as normas internas da Instituição, observando as formas de estágio previstas no art. 3º, inciso II, alíneas a e b, deste Regulamento.

§ 1º A tipologia e a formalização do trabalho de conclusão do estágio serão acordadas, entre docente e aluno, antes do início das atividades de estágio em cada série em que este é exigido.

§ 2º O docente de estágio curricular supervisionado poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados no Plano de Ensino de Estágio e esclarecidos aos alunos.

§ 3º Poderão fazer parte da avaliação de estágio curricular supervisionado as observações feitas pelo docente titular da classe ou disciplina e pela equipe técnico-pedagógica da instituição de educação básica, na qual se deu o estágio.

Art. 10. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina

(Fls. 04/05 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 084, de 6/12/2004)

de estágio curricular supervisionado, não haverá revisão de avaliação e realização de exame final, sendo facultado ao estagiário refazer o processo de estágio desde que haja período letivo suficiente para tanto.

§ 1º O docente de estágio deverá avaliar o estagiário até 15 dias após o término do processo.

§ 2º O aluno reprovado na disciplina de estágio curricular supervisionado, mesmo considerando o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, deverá efetuar matrícula no período letivo seguinte e cumprir integralmente as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. Ao Colegiado do Curso compete:

I - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelos docentes de estágio curricular supervisionado;

II - regulamentar em conjunto com os docentes de estágio curricular supervisionado a forma de atendimento dos alunos, e a carga horária de estágio curricular supervisionado que deverá obrigatoriamente ser contemplado no horário normal de aulas;

III - discutir os assuntos relacionados com o estágio curricular supervisionado, bem como buscar soluções para os problemas apresentados;

IV - repensar as atividades de estágio em busca de propostas inovadoras, tendo em vista a melhoria permanente da qualidade do ensino;

V - analisar e aprovar o plano dos docentes da disciplina de estágio curricular supervisionado, tendo como parâmetro o art. 3º, inciso II, alíneas a e b, deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12. Constituem atribuições básicas da Coordenação do Curso:

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos docentes responsáveis pela disciplina de estágio curricular supervisionado, através do Plano de Ensino de Estágio dos respectivos docentes;

II - garantir no horário regular do curso, espaço para atendimento aos estagiários com carga horária semanal definida pelo Colegiado de Curso e acompanhar sistematicamente o cumprimento dessa exigência nos horários marcados;

III - encaminhar, no início de cada ano letivo, relação nominal e dados pessoais dos alunos que cursam as disciplinas de estágio curricular supervisionado ao Núcleo de Estágios Curriculares – NEC, da Pró-Reitoria de Ensino, para as providências cabíveis.

(Fls. 05/05 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 084, de 6/12/2004)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá adquirir seguro coletivo para os estagiários no início de cada período letivo, dependendo da especificidade do curso.

Art. 14. O aluno que reside em outro município, que não seja o âmbito administrativo e pedagógico de seu curso, tem o direito de realizar o estágio no seu município de origem, com o acompanhamento do docente responsável, desde que haja campo de estágio.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os docentes do estágio curricular supervisionado e as demais partes envolvidas.

Dourados, 6 de dezembro de 2004.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/12/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS